

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### CÂMARA MUNICIPAL

##### Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 22 de outubro de 2021:

- **Proposta n.º 664/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**  
- Aprovou a fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos da proposta  
pág. 2367

- **Proposta n.º 665/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**  
- Aprovou que o texto das Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa adquira eficácia logo que seja aprovado em minuta e assinado, nos termos da proposta  
pág. 2367

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 25 de outubro de 2021:

- **Proposta n.º 662/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**  
- Aprovou a delegação de competências da Câmara no seu Presidente, nos termos da proposta  
pág. 2367

- **Proposta n.º 662-B/2021 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou a delegação de competências da Câmara no seu Presidente, nos termos da proposta  
pág. 2374

- **Proposta n.º 663/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**  
- Aprovou os termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta  
pág. 2375

### **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**Despachos n.ºs 162/P/2021** (Designação do Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa) e **163/P/2021** (Fixação dos Vereadores a tempo inteiro)

*pág. 2376*

### **DIREÇÕES MUNICIPAIS**

#### **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

##### DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

###### **Processos**

*pág. 2376*

##### DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

###### DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

**Autos de consignação parcial dos trabalhos - Autos de consignação dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos - Autos de receção provisória dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos - Autos de receção**

**para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial final dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial total dos trabalhos**

*pág. 2377*

##### DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

###### DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

**Autos de vistoria para efeito de libertação de caução - Auto de receção definitiva - Auto de suspensão dos trabalhos**

*pág. 2379*

### **REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

**Retificação** (Louvor)

*pág. 2380*

### **POLÍCIA MUNICIPAL**

**Editais n.ºs 14/PM/2021** (Viaturas abandonadas) e **15/PM/2021** (Viaturas abandonadas)

*pág. 2381*

## **ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO**

### **ANÚNCIOS**

**N.º 1306/UCT\_Div/GESTURBE/2021 - N.º 1296/UCT/UITC/2021**

*pág. 2383*

### **EDITAIS**

**N.ºs 159/2021** (Caducidade - Feira do Relógio), **160/2021** (Caducidade - Feira do Relógio) e **161/2021** (Caducidade - Feira do Relógio)

*pág. 2384*

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

## CÂMARA MUNICIPAL

### Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 22 de outubro de 2021

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida Extraordinariamente no dia 22 de outubro de 2021, deliberou aprovar as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 664/CM/2021* (Proposta n.º 664/2021)  
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

**Aprovar a fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos da proposta**

Considerando que, quando se revele necessário ao bom funcionamento da Câmara Municipal, compete a este Órgão estabelecer um número de Vereadores em regime de permanência superior àquele que, nos termos da lei, o Presidente pode estabelecer;

Considerando que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do disposto no ainda em vigor artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atualmente em vigor.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do preceito supra referenciado, fixar em 7 (sete) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Independentes - NTL, 5 PS, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

- *Deliberação n.º 665/CM/2021* (Proposta n.º 665/2021)  
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

**Aprovar que o texto das Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa adquira eficácia logo que seja aprovado em minuta e assinado, nos termos da proposta**

Considerando o disposto no artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como o previsto no artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que respeitam à possibilidade de ser atribuída eficácia ao texto das Deliberações, através da sua aprovação em Minuta, constituindo este mecanismo uma forma de assegurar a celeridade na execução das Deliberações Municipais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo dos supra referenciados preceitos legais, que o texto das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Lisboa seja aprovado em minuta e assinado, através de Ata em Minuta, adquirindo plena eficácia a partir desse momento.

(Aprovada por unanimidade.)

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 25 de outubro de 2021

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida Extraordinariamente no dia 25 de outubro de 2021, deliberou aprovar as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 662/CM/2021* (Proposta n.º 662/2021)  
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

**Aprovar a delegação de competências da Câmara no seu Presidente**

No passado dia 18 de outubro foi instalada a Câmara Municipal de Lisboa com a configuração resultante das Eleições Autárquicas de 26 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal, enquanto Órgão Executivo Colegial do Município de Lisboa, dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como noutros diplomas, cuja multiplicidade, abrangência e extensão impossibilita uma apreciação célere e eficaz da totalidade dos atos a praticar, ao abrigo das mesmas, em Reunião de Câmara.

Ora, a delegação de competências constitui um instrumento que visa simplificar e conferir eficácia à gestão camarária, e que possibilita reservar as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância, para o Órgão Executivo.

O artigo 34.º do supra referenciado Diploma prevê a possibilidade de delegação de uma grande parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções no mesmo consagradas, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

No quadro da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos respetivos diplomas sectoriais, foi transferido um conjunto de competências de diversas áreas para o Município, as quais serão objeto de uma proposta de delegação específica ou da introdução dessas mesmas competências na Estrutura Orgânica Municipal.

Assim, em face do exposto e ao abrigo dos preceitos acima referidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere o seguinte:

**I** - Delegar no Presidente e autorizar a respetiva subdelegação, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa constante da presente Deliberação, em especial as seguintes:

**A** - Das previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes, que não incluem as estabelecidas nas alíneas *a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa)* e *ccc)* do n.º 1 do referido artigo 33.º, e ainda na alínea *a)* do artigo 39.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 - Executar as Opções do Plano e Orçamento, bem como aprovar as suas alterações nos casos em que:

- a) O total de movimentos não envolva valores superiores a 750 000 euros (setecentos e cinquenta mil euros);
- b) Não envolvam alterações em orçamentos em mais de uma Direção Municipal ou Unidades Orgânicas com expressão orçamental autónoma;
- c) Não produzam uma redução das dotações relativas a necessidades fundamentais certas ou que estejam associadas a compromissos assumidos, incluídas em rubricas previamente definidas pelo Presidente da Câmara;
- d) Não impliquem reafectação de dotações de despesa de capital a despesas correntes, de dotações de projetos/ações com financiamento alheio a outras despesas, ou de dotações enquadradas em numerário especial;
- e) Não envolvam a redução de verbas relativas ao Orçamento Participativo.

2 - Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação;

3 - Adquirir bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida;

4 - Alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida sempre que decorram de regulamento específico, ou de valor até 300 vezes a remuneração mensal mínima garantida nos restantes casos e desde que não tenham ou possam ter uso habitacional;

5 - Discutir e preparar com os Departamentos Governamentais e com as Juntas de Freguesia Contratos de delegação de competências e Acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação conexa;

6 - Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente, através da adoção de planos municipais para a igualdade;

7 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

8 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, sem prejuízo dos limites previstos na presente Deliberação, designadamente, em matéria de realização de despesa;

9 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

11 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

12 - Exercer, nos termos da presente delegação, o controlo prévio, designadamente, nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, bem como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

13 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da presente Deliberação;

14 - Alienar bens móveis, com exceção de bens suscetíveis de constituir bens e valores artísticos e de participações locais, tais como definidas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

15 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

16 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob Administração Municipal;

17 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

18 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

19 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

20 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

21 - Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de Avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

22 - Participar em Órgãos de Gestão de entidades da Administração Central;

23 - Designar os representantes do Município nos Conselhos Locais;

- 24 - Participar em Órgãos Consultivos de entidades da Administração Central;
- 25 - Administrar o domínio público municipal, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual;
- 26 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 27 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- 28 - Enviar ao Tribunal de Contas as Contas do Município, bem como todos os documentos que devam ser remetidos a este Tribunal;
- 29 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 30 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- 31 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 32 - Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal;
- 33 - Assinar as Atas das Reuniões de Câmara em Minuta, para que as Deliberações adquiram eficácia imediatamente;
- 34 - Proceder à marcação e justificação das faltas dos Membros da Câmara Municipal.

**B** - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.º 149/2012, de 12 de julho, n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, n.º 33/2018, de 15 de maio, n.º 170/2019, de 4 de dezembro e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo Procedimento, incluindo a aprovação da Minuta do Contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a Contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

- 3 - Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto;
- 4 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto;
- 5 - Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação conexa;
- 6 - Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

**C** - Em matéria urbanística e conexa:

1 - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a que respeitam os artigos que são identificados nas alíneas seguintes, salvo indicação em contrário, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do mesmo diploma:

- a) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos Projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE e submetidas pelos interessados à apreciação da Câmara Municipal ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo;
- b) Decidir os Pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos das alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- c) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE; conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos Projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente, respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE; e, quando ainda aplicável, conceder as autorizações de utilização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção:
  - i - Da competência para decidir sobre Pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações de loteamento ou à sua alteração;

- ii - Da competência para decidir sobre Pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos Projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:
- 1 - Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 800 metros quadrados, salvo se o ato a proferir for de indeferimento;
  - 2 - Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de edifícios distinguidos com o Prémio Valmor;
  - 3 - Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.
- iii - Da competência para decidir sobre pedidos de licenciamento relativos às operações urbanísticas identificadas na anterior alínea ii) quando a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura não tenha sido deliberada pela Câmara Municipal.
- d) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
  - e) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;
  - f) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
  - g) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
  - h) Celebrar Contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, sem prejuízo da alínea c) supra;
  - i) Promover a atualização de documentos nos Procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
  - j) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
  - k) Sem prejuízo da alínea c) supra, proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
  - l) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º do RJUE, autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário ao abrigo do artigo 63.º-D, e autorizar que a compensação pela ausência de cedência de área para estacionamento de uso público possa ser prestada em espécie, em estrutura edificada, nos termos do artigo 63.º-F, ambos do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa;
  - m) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
  - n) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
  - o) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
  - p) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
  - q) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
  - r) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
  - s) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
  - t) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
  - u) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento ou de informação prévia de operações urbanísticas, quando tenha competência para a prática desse ato;
  - v) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;
  - w) Publicitar a emissão do Alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
  - x) Proceder à apreensão de Alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
  - y) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
  - z) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
  - aa) Emitir, oficiosamente, Alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
  - bb) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
  - cc) Praticar os atos previstos no artigo 87.º, relativos à receção de obras de urbanização;
  - dd) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
  - ee) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
  - ff) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
  - gg) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
  - hh) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
  - ii) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;

- jj) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
- kk) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;
- ll) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- mm) Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 107.º, com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º;
- nn) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- oo) Fixar o dia semanal para que os Serviços Municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;
- pp) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º e nos termos do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas;
- qq) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- rr) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- ss) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

2 - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

3 - No âmbito dos Procedimentos de controlo prévio cuja decisão é expressamente delegada pela presente Deliberação, exercer as seguintes competências previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

- a) Condicionar a realização de edificação e obras de urbanização à adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
- b) Solicitar a realização de estudos complementares e/ou a definição de soluções técnicas que garantam a segurança e a resistência sísmica dos edifícios, bem como condicionar a realização de obras e trabalhos em função desses estudos, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
- c) Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e a definição de medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º;

- d) Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
- e) Impor novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;
- f) Admitir a realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
- g) Dispensar a aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
- h) Aceitar a afetação de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;
- i) Dispensar, total ou parcialmente, a cedência de áreas para o domínio municipal destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a infraestruturas viárias (rede viária), nos termos do artigo 89.º e com pagamento da correspondente compensação, nas operações urbanísticas objeto de comunicação prévia;
- j) Dispensar, total ou parcialmente, a cedência de áreas destinadas àqueles fins públicos, nos termos do artigo 89.º e com pagamento da correspondente compensação, quando, da aplicação dos parâmetros de dimensionamento fixados no n.º 1 do artigo 88.º, resulte uma área de cedência para o domínio municipal destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e/ou a equipamentos de utilização coletiva inferior a 350 m<sup>2</sup>;
- k) Condicionar as obras de reconstrução e de alteração das edificações construídas ao abrigo de direito anterior, bem como as respetivas utilizações, à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

4 - Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, no âmbito dos Procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, bem como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

5 - Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 17.º-A, 18.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 32.º e 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e, ainda, pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho;

6 - Sem prejuízo da alínea c) do n.º 1 do ponto C, exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º, do artigo 27.º e do artigo 39.º;
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;
- c) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
- d) Cassar e apreender o Alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
- e) Determinar e realizar a auditoria de classificação, no caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação, prevista no artigo 36.º;
- f) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;
- g) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.

7 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

8 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
- b) Averbar elementos ao Alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.

9 - Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

10 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, designadamente, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

11 - Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente, para efeitos do Regime do Arrendamento Urbano;

12 - Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, republicado pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, com as alterações em vigor.

**D** - Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

1 - Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, na sua redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, designadamente, a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, dando-se cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo, publicitando no sítio da Internet do Município de Lisboa, na data da publicação em *Boletim Municipal*, a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas;

2 - Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície constituídos pelo Município de Lisboa a favor de terceiros;

3 - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação:

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar Planos Municipais de Redução do Ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;
- f) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário;

4 - Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;

- 5 - Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- 6 - Delimitar espaços onde são adotados limites de ruído inferiores aos fixados para as zonas mistas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;
- 7 - Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a comunicações, exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os dos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual;
- 8 - Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e quanto às áreas estruturantes e às competências reservadas ao Município:

- a) Exercer as competências relativas à criação e extinção do serviço de guarda-noturno e à fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda;
- b) Licenciar a atividade de vendedor ambulante;
- c) Atribuir a licença para o exercício de atividade de arrumador de automóveis, e atividades conexas;
- d) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- e) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
- f) Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, incluindo os casos do artigo 33.º;
- g) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- h) Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no n.º 2, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

9 - Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, em articulação com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com vista a promover a vigilância, a deteção e combate a incêndios, na prossecução da defesa de pessoas e bens bem como a proteção e defesa dos espaços florestais do Município de Lisboa;

- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios, por parte dos particulares, nos termos dos artigos 46.º a 71.º e à instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 72.º e seguintes.

**E** - Em matéria de Autoridade de Transportes:

- Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências cometidas pelo Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento e do Conselho, pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, ao Município de Lisboa como Autoridade de Transportes relativamente ao serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície de âmbito municipal que se desenvolve integral ou maioritariamente na cidade de Lisboa, designadamente:

- a) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica e divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos das alíneas h) a k), n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;
- b) Assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do RJSPTP;
- c) Acompanhar os contratos de serviço público de que sejam titulares ao abrigo do RJSPTP, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP;
- d) Garantir que é efetuado o registo de dados da competência dos operadores de transporte e validar os mesmos, verificar o cumprimento dos deveres de informação dos operadores e realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 22.º do RJSPTP;
- e) Determinar o ajustamento pontual do serviço público de transporte de passageiros que não excedam o período de 6 meses e decorram, nomeadamente, da realização de obras, de falta de segurança ou da realização de eventos de relevo, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP;
- f) Decidir e condicionar a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP;
- g) Autorizar a criação de títulos monomodais, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do RJSPTP, quando dirigido a eventos ou similares;

- h) Divulgar informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor na sua área geográfica, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do RJSPTP;
- i) Supervisionar e fiscalizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 42.º do RJSPTP;
- j) Transmitir à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos na legislação em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do RJSPTP;
- k) Publicar um relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da sua competência, os operadores de serviço público selecionados e as compensações e os direitos exclusivos que lhes são concedidos como contrapartida, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007 do Parlamento e do Conselho.

**II** - A presente delegação de competências inclui a prática dos atos previstos no ponto anterior, bem como a determinação da respetiva execução, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

**III** - A Deliberação que aprova a presente proposta entra em vigor após a sua publicação em *Boletim Municipal*.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Independentes - NTL, 5 PS, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques e 2 PCP) e 1 abstenção (BE).]

- Deliberação n.º 662-B/CM/2021 (Proposta n.º 662-B/2021)  
- Subscrita pelos Vereadores do PCP:

**Proposta de alteração à Proposta n.º 662/2021**

Delegação de competências da Câmara no seu Presidente

Considerando que:

No dia 18 de outubro, passado, foi instalada a Câmara Municipal de Lisboa com a configuração resultante das eleições de 26 de setembro.

O artigo 34.º do Regime Jurídico das autarquias Locais, prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções naquela referidas, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Foi apresentada pelo Sr. Presidente a Proposta n.º 662/2021, com vista à delegação de competências da Câmara no seu Presidente, com a qual estamos globalmente de acordo.

No entanto,

É nosso entendimento que deveriam ser supridas algumas competências às delegações de competências propostas, assegurando assim a participação da Câmara Municipal em questões que consideramos de relevância para o Município.

Assim,

Consideramos essencial:

- No que respeita a matéria urbanística e conexas, deve ficar na competência da Câmara parte do licenciamento de operações urbanísticas de Impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento.

Nestes termos temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere as seguintes alterações à Proposta n.º 662/2021:

Alteração às delegações de competências propostas na Proposta n.º 662/2021:

1.ª

**Alteração às delegações de competências propostas no Capítulo - C da Proposta n.º 662/2021:**

No que respeita a matéria urbanística e conexas:

O ponto ii. do ponto 1 da alínea c), deverá passar a ter a seguinte redação:

ii. **Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:**

**1 - Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 800 metros quadrados, salvo se o ato a proferir for de indeferimento.**

Em vez de,

«ii. Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:

**1 - Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;».**

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (5 PS, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques, 2 PCP e 1 BE) e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP e 2 Independentes - NTL).]

- Deliberação n.º 663/CM/2021 (Proposta n.º 663/2021)  
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

**Aprovar os termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa**

Nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, devem ser disponibilizados a todos os Vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo Mandato.

Com efeito, é entendimento deste Executivo que todos os Vereadores devem dispor de meios que lhes permitam participar eficazmente na gestão do Município de Lisboa, a bem da cidade, dos que nela habitam e dos que nela trabalham.

Ora, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, prevê, no mesmo artigo 42.º, uma estruturação, determinando a existência de um Gabinete de Apoio à Presidência, bem como de um Gabinete de Apoio à Vereação, nada invalidando, porém, e à semelhança do que sucedeu nos Mandatos anteriores, a fixação dos termos do respetivo apoio técnico e administrativo, desta feita em Núcleos no âmbito do Gabinete de Apoio à Vereação.

Importa, assim estabelecer os limites para o número de pessoas afetadas ao apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos Agrupamentos Políticos, propondo-se que tal seja feito em termos idênticos ao aprovado no Mandato anterior.

Por outro lado, a definição dos meios humanos a atribuir ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, deve ser discutida e decidida pela forma mais ampla que a lei prevê para este Órgão - Deliberação em Reunião da Câmara Municipal de Lisboa - assegurando-se, também, simultaneamente, a clareza e transparência da decisão.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e para os efeitos suprarreferidos, que o apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, seja fixado nos seguintes termos:

1 - O apoio técnico-administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa é feito no quadro do Gabinete de Apoio ao Presidente e do Gabinete de Apoio à Vereação, neste último caso através do Núcleo de Apoio a cada Vereador com Pelouro, ou do Núcleo de Apoio ao Agrupamento Político, e, além dos elementos previstos no artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, contempla os elementos previstos nos números seguintes;

2 - No caso dos Agrupamentos Políticos, o apoio técnico e administrativo referido no número anterior é estabelecido nos seguintes termos:

- a) Com eleitos com Pelouro atribuído: três assessores e uma pessoa para apoio administrativo;
- b) Com eleitos sem Pelouro atribuído:

- i - Com três ou mais eleitos: cinco assessores e duas pessoas para apoio administrativo;
- ii - Com dois eleitos: quatro assessores e uma pessoa para apoio administrativo;
- iii - Com um eleito: três assessores e uma pessoa para apoio administrativo.

3 - No caso dos eleitos, o apoio técnico referido no número anterior é estabelecido nos seguintes termos:

- a) Presidente da Câmara Municipal: sete assessores e duas pessoas para apoio administrativo;
- b) Vereador com Pelouro atribuído: seis assessores e duas pessoas para apoio administrativo;
- c) Primeiro eleito Vereador sem Pelouro atribuído de cada Agrupamento Político com o mínimo de dois eleitos: um assessor e uma pessoa para apoio administrativo;
- d) Vereador sem Pelouro atribuído que exerça o seu Mandato não inserido em Agrupamento Político: três assessores e uma pessoa para apoio administrativo;
- e) A requerimento dos primeiros eleitos de cada Agrupamento podem ainda ser afetados pelo Presidente da Câmara Municipal ao apoio aos Agrupamentos referidos nos pontos 2 - b), assim como aos referidos na alínea d) do presente ponto, trabalhadores com vínculo ao Município por período determinado.

4 - O apoio técnico e administrativo, com os limites referidos nos números anteriores, pode ser prestado:

- a) Por trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Lisboa;
- b) Por pessoal de outras Autarquias Locais e de outras Entidades Públicas;
- c) Por pessoal contratado, em regime de prestação de serviços, sujeito às regras da contratação pública.

5 - A remuneração anual dos assessores tem como referência o valor equivalente à remuneração anual de adjunto do Gabinete de Apoio e a remuneração anual dos administrativos tem como referência a remuneração anual de secretário do Gabinete de Apoio;

6 - Para efeitos do número anterior, os limites remuneratórios brutos anuais, devidamente atualizados, fixam-se em 45 030 euros e 33 630 euros, a que acresce IVA à taxa legal;

7 - É permitido o desdobramento do número de assessores ou do apoio do secretariado, em regime de contrato de prestação de serviços, desde que não sejam ultrapassados os limites remuneratórios previstos no número anterior;

- 8 - Os assessores exercem funções técnicas no âmbito da sua formação e experiência profissional;
- 9 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa emitir o parecer prévio vinculativo a que se referem os números 7 e 8 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ou norma futura equivalente;
- 10 - Mediante solicitação do primeiro eleito de cada Agrupamento Político e do Vereador sem Pelouro atribuído que exerça o seu Mandato não inserido em Agrupamento Político a afetação de pessoal auxiliar aos Gabinetes dos eleitos será despachada pelo Presidente ou pelo Vereador a quem essa competência seja delegada;
- 11 - O Presidente da Câmara Municipal delegará no primeiro eleito de cada Agrupamento Político e do Vereador sem Pelouro atribuído que exerça o seu Mandato não inserido em Agrupamento Político a competência para a contratação e cessação da prestação dos assessores e de apoio administrativo, bem como para gerir os Membros dos respetivos Gabinetes;
- 12 - A cessação de funções do Presidente, Vereador com Pelouro, dos primeiros eleitos por cada Agrupamento Político e do Vereador sem Pelouro atribuído que exerça o seu Mandato não inserido em Agrupamento Político implica a caducidade dos contratos de prestação de serviços para prestação da respetiva assessoria e apoio, e a cessação da afetação ao Gabinete de Apoio Pessoal.

(Aprovada por unanimidade.)

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### Despacho n.º 162/P/2021

Designação do Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Nos termos e para os efeitos referidos no n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação em vigor, designo o Senhor Vereador António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia, como Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2021/10/18.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

### Despacho n.º 163/P/2021

Fixação dos Vereadores a tempo inteiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e mantido em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência

de Vereadores em regime de tempo inteiro, fixando o seu número de acordo com os limites estabelecidos na lei e nas deliberações camarárias.

Ora, através da Deliberação n.º 664/2021, tomada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa, de 22 de outubro de 2021, foi fixado o número máximo de Vereadores em regime de tempo inteiro.

Assim, ao abrigo dos preceitos legais e deliberação supra referenciados, determino o seguinte:

1 - Exercem funções a tempo inteiro os seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa:

- a) António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia;
- b) Maria Joana Coruche de Castro e Almeida;
- c) Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro;
- d) João Diogo Santos Moura;
- e) Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira;
- f) Laurinda Maria Alves Nunes Fernandes da Cunha Ferreira.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data de instalação dos Órgãos Municipais, exceto no que respeita à Vereadora indicada na alínea c) do ponto anterior, relativamente à qual produz efeitos na data de assinatura.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2021/10/25.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

##### Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Fiscalização)

11 187/CML/17 - Construções Solar, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 502/DS/DMMC/CML/21.

9349/CML/20 - Delicious Dialogue, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 510/DS/DMMC/CML/21.

5614/CML - HCI - Construções, S.A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 248/DS/DMMC/CML/21.

Ramal de ligação de saneamento (Vistoria)

8527/CML - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Lisfundo. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 477/DS/DMMC/CML/21.

12 147/CML - Maria da Conceição de Jesus Ferreira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 496/DS/DMMC/CML/21.

Ramal de ligação de saneamento (Planta de ponto de ligação)

- 10 190/CML - HRA - Lisboa - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 11 461/CML - N Fidelidade - Property Europe, S. A. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 11 956/CML - José Luís Igrejas - Arquitetura e Decoração, Unipessoal, Ltd.<sup>ª</sup>. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 11 696/CML - Maria de Aires Vaz Barroso de Campos Antunes. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 12 039/CML - Clorofila Dinâmica, Unipessoal. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 12 258/CML - Galaxi Balance, Unipessoal. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 12 351/CML - Rogério Manuel Romão Carreiro Fernandes Ferreira. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 12 420/CML - Coya, Real Estate Investments, Ltd.<sup>ª</sup>. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 12 482/CML - Pinheiro Capital, Ltd.<sup>ª</sup>. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 12 562/CML - Maria Luís Pires Fernandes de Almeida. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 12 738/CML - Junta de Freguesia de Galveias. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*
- 13 030/CML - DMMC/DHM/DPH. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

Ligação de ramal de esgotos para estaleiro

5210/CML/17 - Ferreira - Construção, S. A. *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 501/DS/DMMC/CML/21.*

Ramal de ligação de saneamento (Planta de cadastro)

13 263/CML - Diogo D'Orey (DMM/DGM). - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

## DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

### DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

#### Autos de consignação parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.<sup>º</sup> Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 4 (Rua do Cruzeiro, 35 e 37 - Pátio do Lé, porta E) da «Empreitada n.º 64/DMMC/DHM/DIH/2019 - Execução de demolições prioritárias e urgentes de edifícios no Município de Lisboa (Lote 1 - Edifícios Municipais)», adjudicada à firma Translumiari, Transportes, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 7 [Rua C da Quinta do Ferro, 16, 17, 18, 27, 28 e 31 (portas 5 e 7) e 60] da «Empreitada n.º 64/DMMC/DHM/DIH/2019 - Execução de demolições prioritárias e urgentes de edifícios no Município de Lisboa (Lote 2 - Edifícios Particulares)», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civis e Obras Públicas, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2021/10/21, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos referentes à Requisição de trabalhos n.º 4 (Rua de Campo de Ourique, 102 ao 146) da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (Lote 2)», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.<sup>ª</sup>.

#### Autos de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.<sup>º</sup> Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/18, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 26/DMMC/DHM/DIH/2020 - Reabilitação de fogo vago (3.º direito) e escadas interiores do edifício municipal, sito na Rua Bartolomeu de Gusmão, 12», adjudicada à firma Arestas Ordenadas, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2021/10/18, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 1/DMMC/DHM/DIH/2021 - Reabilitação do prédio municipal da Rua Castelo Branco Saraiva, 90, incluindo fogos vagos (cave direita e 2.º esquerdo) fogos ocupados e partes comuns», adjudicada à firma José da Silva Joaquim - Sociedade de Construções, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2021/10/20, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 47/DMMC/DHM/DIH/2019 - Reabilitação de prédio municipal, sito na Rua da Rosa, 243, incluindo 3 fogos vagos», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Civis e Obras Públicas, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2021/10/21, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 15/DMMC/DHM/DIH/2021 - Reabilitação do prédio municipal, sito na Rua da Praia de Pedrouços, 86-D, incluindo fogo vago (1.º andar) e fogos habitados (r/c + 2.º andar) e na Rua dos Cordoeiros a Pedrouços, 58, reparação do fogo habitado (r/c esquerdo)», adjudicada à firma R. Constrói - Engenharia e Construções, Unipessoal, Ltd.<sup>ª</sup>.

#### Auto de receção provisória parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.<sup>º</sup> Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/18, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 68/DMMC/DHM/DIH/2019 - Reabilitação do prédio

municipal, sito na Rua da Junqueira, 299 a 303 tornejando para a travessa da Pimenteira, 4, 6, 8 e 10 (partes comuns, fogo ocupado, 1.º andar, porta 8 e fogo devoluto n.º 4, r/chão), adjudicada à firma R. Constroi - Engenharia e Construções, Unipessoal, Ltd.ª.

### **Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2020/10/18, foi homologado o Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 67/DMMC/DHM/DIH/2019 - Reabilitação do prédio municipal, sito na Rua Dom Luís de Noronha, 17, incluindo conservação de 2 fogos ocupados e reabilitação do fogo vago, sito na Rua Lopes, 24, 1.º esquerdo», adjudicada à firma António Cordeiro Borges, Ltd.ª.

### **Autos de receção provisória dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos da «Empreitada n.º 55/DMMC/DHM/DIH/2019 - Infraestruturação de espaço municipal para instalação da Casa Comunitária na Rua Almirante Sarmiento Rodrigues», adjudicada à firma Openline Facility Services, S. A.

Por despacho de 2021/10/21, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos da «Empreitada n.º 24/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolição dos edifícios particulares na Rua de Cima de Chelas, 41 a 45 e 47 a 51 - Obra coerciva», adjudicada à firma DAPE, Ltd.ª.

### **Autos de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 68/DMMC/DHM/DPH/2018 - PRESS - Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social - Campo Grande, 6», adjudicada à firma NORCEP - Construções S. A.

Por despacho de 2021/10/21, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 5/DMMC/DHM/DIH/2020 - Reabilitação das zonas comuns do edifício municipal, sito na Rua das Flores, 79/91 e intervenções diversas em frações municipais, incluindo o fogo ocupado, sito na Rua do Telhal, 2, 1.º esquerdo», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

### **Autos de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 26/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Demolição do edifício municipal na Travessa da Madalena, 2 a 6, torneja Escadinhas de São Cristóvão, 16 (Pátio, portas 1 a 5)», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 11/DMPO/DHMEM/DCH/2018 - Obras de beneficiação geral no edifício municipal, sito na Travessa do Moinho de Vento, 21 bem como nas 3 frações devolutas do mesmo», adjudicada à firma Socodofil - Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filhos, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 63/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Execução de coluna montante de abastecimento de água no edifício particular, sito na Rua Emília das Neves, 25 - Obra coerciva ao abrigo do Estado de Necessidade», adjudicada à firma ACN, Engenharia e Construção, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 23/DMMC/DHM/DIH/2019 - Obras de reabilitação do edifício municipal, sito na Rua de Campolide, 162, incluindo o fogo desocupado 1.º esquerdo B, fogos ocupados, coluna de água e fachadas», adjudicada à firma Edicinco - Sociedade de Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/10/20, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/19 - Reabilitação do prédio municipal, sito na Rua das Flores de Santa Cruz, 11 a 19, incluindo 2 fogos vagos», adjudicada à firma Sorecon, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/10/21, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 50/DMMC/DHM/DIH/2019 - Reabilitação das instalações da Associação Viver Melhor no Beato, sitas na Rua Frederico Perry Vidal - Bloco 9», adjudicada à firma Engitreri - Sociedade de Construções, Ltd.ª.

### **Autos de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 6/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Obras

de impermeabilização dos terraços de cobertura do edifício municipal da Rua Projetada à Calçada da Quintinha, lotes B1 a B8», adjudicada à firma Loviril - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 36/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Reabilitação de cobertura plana e pintura do piso 2, no edifício, sito na Travessa da Galé, 36 / Avenida da Índia, 64, Standard Elétrica», adjudicada à firma Rocwork - Soluções Construtivas, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 47/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Obras de conservação nos Ateliers dos Olivais, sítios na Rua Cidade de Lobito», adjudicada à firma Ecociaf - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 55/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Obras para restabelecimento das condições de segurança do edifício particular na Rua Gomes Freire, 195 - Intervenção coerciva ao abrigo do Estado de Necessidade», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 11/DMMC/DHM/DIH/2019 - Alteração dos acessos na Rua Impasse C - Lotes 1 a 9», adjudicada à firma Metal Cúbico, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 2021/10/22, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 62/DMPO/DHMEM/DCH/2017 - Reabilitação de 5 frações municipais, sítas na freguesia do Beato», adjudicada à firma VNZ - Construções S. A.

### **Autos de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos da «Empreitada n.º 25/DMPO/DHMEM/DCH/2016 - Reabilitação de 10 frações municipais, sítas na Rua Fernando Gusmão e Rua José Viana - Ameixoeira», adjudicada à firma Cipribel, Construções, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 2021/10/20, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos da «Empreitada n.º 2522/16/DMHDL/DDL - Reabilitação de 9 frações municipais», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.<sup>a</sup>.

### **Autos de receção definitiva parcial final dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/18, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 35/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Obras de reparação e conservação de fogos municipais», adjudicada à firma José da Silva Joaquim - Sociedade de Construções, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 12/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Demolição de edifícios municipais na Travessa do Bahuto, 28 a 36», adjudicada à firma Genesesboço, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 2021/09/24, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 55/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Intervenção ao abrigo do Estado de Necessidade no prédio particular, sito na Travessa de Santa Marta, 7 - Obra coerciva», adjudicada à firma Socodofil - Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filho, Ltd.<sup>a</sup>.

### **Auto de receção para libertação de caução parcial total dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/22, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial total dos trabalhos da «Empreitada n.º 85/DMPO/DCME/GVMS/2011 - Construção de infraestruturas e espaços públicos do equipamento - Campo de Jogos Informal e do Edifício de Equipamentos de Proximidade (creche, residência sénior, serviço de apoio domiciliário e centro de dia), da fase A0 e A1 - financiamento do QREN - Bairro do Padre Cruz», adjudicada à firma Construtora Udra, Ltd.<sup>a</sup>.

## **DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

#### **Autos de vistoria para efeito de libertação de caução**

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/10/18, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de libertação de caução da «Empreitada n.º 37/DMPO/DPCE/17 - Conselho Nacional de Educação - Construção de piso intermédio na garagem para espaço de arquivo e instalação de dois gabinetes de trabalho, na construção adjacente à Escola dos Coruchéus», adjudicada à firma Construções Corte Recto, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 2021/10/18, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de libertação de caução da «Empreitada n.º 30/DMPO/DCME/DPE/13 - Remodelação e recuperação do Mercado de Arroios», adjudicada à firma Lopes & Martins, Engenharia, Construções e Obras Públicas, Ltd.ª.

### **Auto de receção definitiva**

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/10/18, foi homologado o Auto de receção definitiva da «Empreitada n.º 16/DMPO/DPCE/DPE/15 - Remodelação de 2 parques infantis - Escola EB1 e JI da Alta de Lisboa», adjudicada à firma Fernando L. Gaspar - Sinalização e Equipamento Rodoviários, S. A.

### **Auto de suspensão dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/10/18, foi homologado o Auto de suspensão dos trabalhos da «Empreitada n.º 2/DMPO/DPCE/DCE/18 - Recuperação e restauro dos vãos dos Paços do Concelho - 3.ª Fase», adjudicada à firma Marmofixa - Reabilitação de Património Cultural, Ltd.ª.

## **REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

### **Retificação**

Por ter saído com inexatidão o «Louvor» publicado no *Boletim Municipal* n.º 1444, de 2021/10/21, a página 2353, novamente se publica, na íntegra:

### **Louvor**

Por proposta do chefe de 1.ª classe Adelino Marques, louvo o chefe de 2.ª classe Rui Carlos Almeida Gomes Pêgo, com o número mecanográfico 791900, pela forma excepcionalmente competente, dedicada e distinta como desempenhou as suas funções de Adjunto do Comandante da 6.ª Companhia de RSB.

Com um notável desempenho caracterizado pelo rigor e zelo, excecional sentido do dever, grande capacidade de trabalho, foco e organização, procurando antecipar soluções e propondo melhorias. Dotado de um apurado sentido crítico, revelou em múltiplas situações uma notável capacidade de avaliação, aconselhando e propondo soluções equilibradas, sensatas e exequíveis, que contribuíram para o eficiente cumprimento da missão da Companhia e do RSB e provam que está à altura de exercer funções de maior responsabilidade.

Evidenciou uma dedicação e perseverança muito além da sua obrigação, fruto da sua vontade de bem servir, espírito de cooperação, sentido de missão e uma grande capacidade de trabalho.

Alia às qualidades mencionadas uma notável lisura de caráter, integridade, pragmatismo, lealdade e coragem, contribuindo fortemente para a sã camaradagem e coesão da equipa, granjeando o apreço, respeito e estima dos que com ele privam, constituindo-se assim um exemplo.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente o elevado desempenho e as excecionais qualidades pessoais e profissionais do chefe de 2.ª classe, Rui Pêgo, reconhecendo que a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Regimento de Sapadores Bombeiros e do socorro aos municípios da cidade de Lisboa.

Lisboa, em 2021/10/18.

O comandante do RSB,

(a) *Tiago Manuel Batista Lopes* - Tenente Coronel de Engenharia

## POLÍCIA MUNICIPAL

**Edital n.º 14/PM/2021**

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
Bruno Miguel Godinho Cardoso Homem	Rua Cidade da Beira, n.º 91, Lisboa	64-EE-18	11794 VR 2019
Raul Farinha Venancio	R Duarte Lopes, junto Lote 28 - Lisboa	31-62-JJ	13448 VR 2021
Teresa Maria Pereira Gil	R Pinto Ferreira, 29 - Lisboa	IE-26-79	13765 VR 2021
Congef - Consultoria e Gestão de Franquias, Lda	R Manuel Correia Gomes, 4, Lisboa	54-EN-89	13776 VR 2021
Tatiana de Gouveia	R Nova do Calhariz, 34 A - Lisboa	25-51-MS	13921 VR 2021
Roberto Donato Antrone	Av Elias Garcia, n.º 147 - Lisboa	55-NC-42	13977 VR 2021
RPMC Canalizações Unipessoal LDA	Av François Mitterrand, oposto Lote 782, junto aos cai	44-86-ZO	14004 VR 2021
Marlene Filipa Gonçalves Fernandes	R Washington, oposto 42 - Lisboa	32-66-JB	14005 VR 2021
Beatriz Alexandra Da Cunha Oliveira	Praça Dr. Fernando Amado, oposto ao Lote 571, Lisboa	80-96-IT	14039 VR 2021
Maria Helena de Castilho dos Santos Galhardo Couto e Silva	Avenida do Uruguai, n.º 37 - Lisboa	81-05-HS	14062 VR 2021
Sydney Joaquim Da Costa	Rua Ildefonso Borges, opt garagens de autocarros, Lisb	57-63-LM	14069 VR 2021
Maria da Conceição Duarte Rolo	Beco do Xadres - Lisboa	86-62-PE	14077 VR 2021
Antonio Maria Fonseca Martins Alves Bernardo	Praça do Comercio, junto Edificio Paços do Concelho -	06-10-JP	14111 VR 2021
Desconhecido	Rua Sabino de Sousa 19, Lisboa	Velocípede	14221 VR 2021
Desconhecido	Rua de Dona Estefânia, N.º 135, Lisboa	CE299J	14228 VR 2021
Desconhecido	Largo Luis Dourdil, frente ao lote 6 - Lisboa	CX81317	14260 VR 2021
Desconhecido	Av Glicinia Quartim, n.º 27 - Lisboa	Velocípede	14267 VR 2021
Desconhecido	R Heliodoro Salgado, junto n.º 45 - Lisboa	Velocípede	14273 VR 2021
Desconhecido	Rua das Barracas, 64 - Lisboa	Velocípede	14274 VR 2021
Desconhecido	Rua das Cozinhas, n.º 4, Lisboa	Velocípede	14275 VR 2021

Lisboa, em 2021/10/19.

Pe'l'O comandante,

(a) *Joaquim D. Carrilho Almeida - Comissário*

**Edital n.º 15/PM/2021**

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados, removidos para o Parque de veículos Removidos da EMEL - Rua Reis Pinto, Alta de Lisboa, em Lisboa, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

<b>Nome Proprietário</b>	<b>Local de remoção</b>	<b>Matricula</b>	<b>Processo</b>
Denilson de Jesus dos Reis Ribeiro	Rua Dr. Eduardo Nevesa, Lisboa	67-98-TT	14048 VR 2021
Sile-Adrian Popesco	Av Oscar Monteiro Torres, placa central Nº 16 - Lisboa	73-50-AO	14117 VR 2021
Mario Rui Dias Pires	R Mateus Vicente - Lisboa	22-14-SP	14119 VR 2021
José António Garcia Borges Grainha do Vale	Avenida Defensores de Chaves, 83 - Lisboa	89-48-AI	14132 VR 2021

Lisboa, em 2021/10/19.

Pel'O comandante,

(a) *Joaquim D. Carrilho Almeida - Comissário*

**OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPETIVOS  
PROCESSOS**

# ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

## ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 1306/UCT\_Div/GESTURBE/2021

Declaração de imóveis parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de

3 - Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datados de 2021/09/23, foram declarados parcialmente devolutos os seguintes prédio:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua da Prata 180-188	351/ /RLU/2020	Santa Maria Maior	Fração H

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 56/P/2021, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2021/05/06.

Lisboa, em 2021/09/21.

O chefe de divisão,  
(a) Rui Martins

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 1296/UCT/UITC/2021

Intimação para obras de conservação e demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/09/21, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Particular 2 (Calçada da Quintinha), JJM, efetuada no mesmo dia, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 661/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 610/RLU/2021, constatada a necessidade de:

- Executar obras de correção das más condições de segurança do muro de suporte de terras de tardo de edifício e para correção das patologias descritas;
- Executar obras de demolição do anexo de tardo de edifício;
- Ser efetuado um perímetro nos terrenos situados a tardo de, designadamente, em frente do muro de suporte de terras de tardo de e da empena esquerda do edificado, devendo o mesmo manter-se enquanto não forem efetuados os trabalhos supra descritos.

2 - No ato da vistoria, o edifício e o anexo encontravam-se totalmente desocupados, assim devendo manter-se, enquanto não forem efetuados todos os trabalhos.

3 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a proprietária a executar as obras de correção das más condições de segurança, bem como executar as obras de demolição, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 10 dias úteis para o seu início e com o prazo de 45 dias úteis para a sua conclusão.

4 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - De acordo com a planta de condicionantes, o prédio insere-se na Zona Especial de Proteção do Aqueduto das Águas Livres (troço entre Campolide e a Avenida Engenheiro Duarte Pacheco).

Atendendo a que o muro de suporte de terras de tardo de se encontra em risco de colapso e consequentemente os trabalhos a realizar extravasam a mera conservação,

deverá previamente à execução das obras, ser instruído procedimento de controlo prévio nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - A decisão constante do presente Anúncio foi deliberada em sede de Reunião de Câmara Extraordinária, de 2021/10/08, nos termos da Proposta n.º 659/2021 - Subscrita pelo Senhor Vereador Ricardo Veludo, com base na Informação n.º 35457/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executa-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro de 2020;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/10/18.

O diretor de departamento,

(a) *Tiago Ramos*

## EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Edital n.º 159/2021

Caducidade

#### Feira do Relógio

Fica, por este meio, notificado(a) o(a) titular das Licenças de ocupação do espaço de venda n.ºs 60 e 62 do Setor D da Feira do Relógio, de que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, as referidas licenças caducaram, por ter em dívida as taxas referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021.

Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado(a) de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Mais, se informa, que as dívidas em atraso para com a Câmara Municipal de Lisboa, até à data da caducidade, mantêm-se e só poderão ser liquidadas na tesouraria da C. M. Lisboa, sita no Campo Grande, 25.

Lisboa, em 2021/10/21.

A chefe de divisão,

(a) *Luísa Martinez*

## **Edital n.º 160/2021**

Caducidade

### **Feira do Relógio**

Fica, por este meio, notificado(a) o(a) titular das Licenças de ocupação dos espaços de venda n.ºs 10, 12, 14 e 14-A do Setor E da Feira do Relógio, de que, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, as referidas licenças caducaram, por ter em dívida as taxas referentes aos meses de maio, julho, agosto e setembro de 2021 e por faltas injustificadas a mais de 5 feiras, no ano civil em curso.

Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado(a) de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Mais, se informa, que as dívidas em atraso para com a Câmara Municipal de Lisboa, até à data da caducidade, mantêm-se e só poderão ser liquidadas na tesouraria da C. M. Lisboa, sita no Campo Grande, 25.

Lisboa, em 2021/10/21.

A chefe de divisão,  
(a) *Luísa Martinez*

## **Edital n.º 161/2021**

Caducidade

### **Feira do Relógio**

Fica, por este meio, notificado(a) o(a) titular das Licenças de ocupação dos espaços de venda n.ºs 37 e 37-A do Setor D da Feira do Relógio, de que, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, as referidas licenças caducaram, por ter em dívida as taxas referentes aos meses de outubro e novembro de 2020 e maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021 e por faltas injustificadas a mais de 5 feiras, no ano civil em curso.

Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado(a) de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Mais, se informa, que as dívidas em atraso para com a Câmara Municipal de Lisboa, até à data da caducidade, mantêm-se e só poderão ser liquidadas na tesouraria da C. M. Lisboa, sita no Campo Grande, 25.

Lisboa, em 2021/10/21.

A chefe de divisão,  
(a) *Luísa Martinez*





*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt